

-LEI Nº 24/81, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981-

(Dispõe sobre reajuste nos salários dos servidores municipais e dá outras providências).

JOSE RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 31 de outubro de 1981, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre os atuais vencimentos a todos os servidores municipais, conforme tabela abaixo:

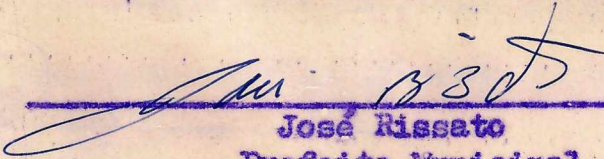
- a)-até Cr\$-15.000,00 = 45% (quarenta e cinco por cento);
- b)-de Cr\$-15.001,00 até Cr\$-25.000,00 = 40% (quarenta por cento);
- c)-Acima de Cr\$-25.001,00 = 35% (trinta e cinco por cento).

Artigo 2º - As despesas com a autorização de que trata o artigo primeiro, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir de 1º de outubro do corrente exercício.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 03 de novembro de 1981.


José Rissato

Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Hermenegildo Baldin
Secretário